

LEI Nº 2292/2009, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.196, de 23 de outubro de 2007, que dispõe sobre o regime de adiantamento do Município de Catiguá e dá outras providências”.

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2009, conforme autógrafa nº 036/2009, de 08 de dezembro de 2009, e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.196, de 23 de outubro de 2007 é alterado, passando a prevalecer com a seguinte redação:

.....
Art. 2º- Adiantamento é o numerário entregue a servidor público municipal no exercício do cargo ou função, para o fim de realizar despesas, que por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
.....

Art. 2º- O artigo 7º da mesma Lei é alterado, passando a prevalecer com a seguinte redação:

.....
Art. 7º- As requisições de adiantamentos serão feitas pelo servidor ao chefe da unidade administrativa a que estiver subordinado, submetendo este, ao ordenador de despesas, para a devida autorização.
.....

Art. 3º- O inciso III do art. 8º da mesma Lei é alterado, passando a prevalecer com a seguinte redação:

.....
Art. 8º-
.....

III- nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

Continuação da Lei nº 2292/2009, de 08/12/2009.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 08 de dezembro de 2009.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa